



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 412, DE 9 DE MAIO DE 1.956

**Suspende por 45 dias o recebimento
da Taxa de Vigilância.-**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

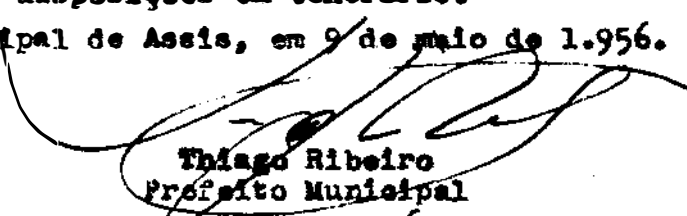
Artigo 1º - Fica suspenso pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o recebimento da Taxa de Vigilância, constante da Lei nº 399, de 23 de março de 1.956.

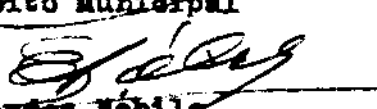
§ - único - O contribuinte poderá, querendo, efetuar o seu pagamento, juntamente com o imposto Predial.

Artigo 2º - Os impostos Predial e Territorial Urbano e a taxa de Limpeza Pública, continuarão sendo recolhidas dentro da respectiva época.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 9 de maio de 1.956.


Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

**Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
9 de maio de 1.956.**


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

BuNo/..